



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIO Nº 6.965/2013 COM A PMMG.

• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 13/03/2023 às 14:00 (quatorze horas)

• ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 13/03/2023 após o credenciamento

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações da Prefeitura de Unaí - MG – Praça JK, s/n – Centro.

CONSULTAS AO EDITAL: na internet no endereço
www.prefeituraunai.mg.gov.br

- ESCLARECIMENTOS:** através do tele fax (38) 3677.9610 - RAMAL 9015.
ou na sala da Comissão Permanente de Licitações à **Praça JK, s/n, 2º** andar, Centro – Unaí - MG.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço à Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, CNPJ 18.125.161/0001-77, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 040/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2023**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.270/2005 de 28.11.2005 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que será realizado no dia 13 de março de 2023 às 14:00 horas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Unaí, Fabio Vagner de Meneses, Pregoeiro, e equipe de apoio, nomeados pela Portaria. Nº 5.772 de 03 de maio de 2022.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização do sistema de vídeo monitoramento (olho vivo) para aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, Convenio Nº 6.965/2013, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da PMMG e a Prefeitura Municipal de Unaí, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.3. Não poderá participar da presente pessoa jurídica:

2.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.3.2. Com falência declarada ou em liquidação judicial e extrajudicial.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado à fl. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento particular, com firma reconhecida, ou público, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo V**.

3.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** e, se não o fizer, deverá ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

3.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei nº. 123/2006 deverão apresentar a declaração de que trata o **anexo VI** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fora dos envelopes 1 e 2, bem como, também fora dos envelopes a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (Conforme Instrução Normativa n.º 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) datada dos últimos 90 (noventa) dias.

3.7. Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida no item 3.6, a administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da lei 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

3.9. O credenciado somente poderá representar uma única empresa e cada empresa ou licitante deve ter como representante apenas uma única pessoa, desde que os itens sejam conflitantes. Para itens não conflitantes um credenciado poderá representar mais de uma empresa.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
ENVELOPE 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”
NOME/RAZÃO SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023
ENVELOPE 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, no idioma português do Brasil, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

5.2. descrição dos SERVIÇOS licitados, conforme especificação constante da planilha de especificação – **Anexo I**.

5.3. indicação dos valores mensal, e global da proposta do item, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

5.4. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas ao item de seu interesse.

5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.6. O preço deverá ser cotado considerando-se todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

incidam direto ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.7. O prazo de prestação do serviço é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

5.8. Os quantitativos informados neste Edital não poderão ser alterados.

5.9. Os preços ajustados não poderão ser revistos.

5.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos discriminados neste Título, no envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a receita Federal, Estadual e Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**.

6.1.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.1.5 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento do objeto semelhante.

6.1.6 Declarações

- a) Declaração de inexistência de Fato impeditiva (**anexo III**)
- b) Declaração de empregador pessoa Jurídica (**anexo II**)

6.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua entrega.

6.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, no momento da apresentação das cópias.

6.4. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão constar no envelope de documentação.

6.9. Microempresas e empresas de pequeno porte:

6.9.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1.1.2, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.9.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 Lances Verbais

7.3.1 Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro, respeitada a diferença mínima de R\$ 1,00 (um real) entre um lance e outro.

7.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro – tempo limite de 02 (dois) minutos para realização de lance, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas,

8. Julgamento

8.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, abaixo dos valores constantes ao Termo de Referência.

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.3. Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado do item.

8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do item, esta poderá ser aceita.

8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores e licitantes eventualmente inabilitados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9. Negociação e Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

9.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06.

9.2. Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta sendo empresa de grande porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte porá cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

9.3. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes habilitação, e por qualquer licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes habilitação, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Unaí - MG, devendo ser protocolizadas na Divisão de Protocolo, à Praça JK, s/n, 1º andar - Centro, Unaí – MG.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no mural e no *site* desta Prefeitura, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será a Secretaria de Obras infraestrutura, trânsito e serviços urbanos.

12.2. Os serviços deverão ser prestados no âmbito da cidade de Unaí, isento de qualquer custo adicional, como impostos, diretos trabalhistas, fiscais entre outros.

12.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objeto desta licitação, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. O prazo do contrato de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da normas pertinentes.

13. PAGAMENTO

13.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura de Unaí, sob as rubricas da reserva de dotação.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da **NOTA FISCAL** e a partir do recebimento definitivo do objeto adquirido, da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso.

13.3. O valor referente a cada parcela será calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade executada, se foro caso.

13.4. O recebimento definitivo do objeto se dará mediante atestado da Secretaria solicitante, onde serão conferidos os quantitativos, especificações e o atendimento no prazo estipulado.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento e que a proposta se referir, conforme disposto na Lei de Licitações.

14.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contato, na forma da lei.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa pelo fornecedor em realizar a entrega do objeto ou o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto ou início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

15.4. Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços em Unaí-MG em local e horários determinados no convenio.

16,2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16,2 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16,3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.5 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16,7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16,8 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16,9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

16.11. A Prefeitura de Unaí poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16,12 Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.13. A contratada responderá civilmente por quaisquer danos causados em bens da Prefeitura, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.

16.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no *site* desta Prefeitura, no endereço www.prefeituraunai.mg.gov.br e também permanecerá



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura.

16.15. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituraunai.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais” Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.16. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3677.9610 – ramal 9015 ou no endereço citado no item anterior.

16.17. As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.prefeituraunai.mg.gov.br.

16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Unaí – Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2023.

Fabio Vagner de Meneses
Pregoeiro



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 021/2023**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviço de monitoramento de imagem durante todos os dias da semana, nas 24 horas de cada dia, em turnos alternados.

1.2. A contratada deverá atender em turnos de revezamento as (16) dezesseis estações de monitoramento, 24 horas por dia, todos os dias da semana, com no mínimo 07 (sete) operadores. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, um monitor para cada conjunto de 08 (oito) câmeras em jornada de 12/36 horas

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Embasado na Lei 8.666/93 elaborou-se o presente Termo de Referência com vistas a suprir a Prefeitura Municipal de Unaí com mão-de-obra necessária ao bom desempenho e funcionamento da administração municipal, que norteia o seu objetivo fim, priorizando a segurança comunitária, o patrimônio público e privado e manter a ordem e o bem estar entre os cidadãos.

Assim, este termo visa um processo licitatório no qual a empresa vencedora terá como objetivo o fornecimento de mão-de-obra qualificada, acobertada pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 5173-30, monitor de vídeo, para atuar no videomonitoramento, “Olho Vivo”, operando nas dependências do Quartel da Polícia Militar na cidade de Unaí;

A descrição sumaria do perfil que exige monitor de vídeo é observar, atentamente, os monitores do sistema, operar seus controles, notificar, imediatamente, qualquer irregularidade observada à PMMG, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Acordo celebrado ente o Estado de Minas Gerais, Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Unaí, cujo objeto é o estabelecimento de parceria de cooperação técnica e institucional entre os convenientes visando a aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento do município



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

de Unaí, ao qual compete contratar e disponibilizar pessoal para prestação de serviço de monitoramento de imagens das câmeras de videomonitoramento do sistema “Olho Vivo”, sob supervisão da PMMG, na central a ser instalada na sede da Polícia Militar da cidade de Unaí, durante a vigência do Termo de Cooperação.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado cada ano por interesse das partes.

5. CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Caberá aos monitores de vídeo contratados a execução das seguintes tarefas:

- Permanecer no local do videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se, somente, para necessidades fisiológicas;
- Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;
- Apresentar-se para serviço, devidamente barbeado (homens) e cabelos presos (mulheres);
- Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;
- Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham sofrer;
- Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento.

5.2. A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

5.3. A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento do posto de trabalho;

5.4. É obrigação da contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;

5.5. É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgãos/unidades da Prefeitura de Unaí e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. O encarregado, indicado pela contratada, comunicará, por escrito, à Secretaria de Administração e PMMG as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviço.

5.7. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitor.

5.8. As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço.

5.9. Os empregados da contratada deverão reportar-se diretamente ao policial militar de serviço.

5.10. **Serão de responsabilidade da contratada:**

- Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, à Secretaria de Governo da Prefeitura de Unaí, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

- Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo contar o uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pelo contratante;

- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação vigente;

- Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os seus funcionários, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

-Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta, seja mantida ou retome às dependências da Contratante;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter o efetivo de pessoal nos casos de horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Prefeitura;
- Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação do serviço;

- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- Exigir que seus empregados assumam, diariamente, e, pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem), barbeados (se do sexo masculino), com cabelos aparados (se do sexo masculino), com cabelo preso (se do sexo feminino), limpos e com aparência pessoal adequada;

- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado;

- Somente manter, no posto, empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

- Oferecer a seus empregados, a serviço na Prefeitura de Unaí, cursos de relações humanas cujo programa deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Administração da Prefeitura de Unaí;

- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;

- Informar a PMMG, na hipótese de substituição de qualquer monitor, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da Unidade de lotação, o substituto deverá realizar treinamento no mínimo por dois dias no próprio posto a ser ocupado;

- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações;

- Ressarcir a Prefeitura de quaisquer despesas, comprovadamente feita por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, como, interurbanos, serviços do prefixo 300, uso de máquinas copadoras, etc.;

- Indicar à Secretaria de Administração da Prefeitura de Unaí o seu encarregado perante a Prefeitura, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura;
- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;
- Orientar a seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar ao chefe do setor onde o posto estiver instalado, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;
- Determinar que seu supervisor compareça às reuniões promovidas pela Secretaria de Administração ou PMMG, se convidado.
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados.

5.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega e liberação da Nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- Caberá ao Secretário de Administração designar, expressamente, servidor ocupante de cargo efetivo, para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- Compete ao fiscal da execução contratual;
 - I. fiscalizar a execução dos serviços;
 - II. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a Competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

-A Secretaria de Administração da Prefeitura de Unaí acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão consignados na Dotação orçamentária de registro 02.01.00.06.181.2010.2160.3.3.90.39.00.

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Valor mensal estimado: **R\$ 25.172,45 (vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e cinco centavos)**

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ **302.069,40 (trezentos e dois mil, sessenta e nove reais, e quarenta centavos)**.

Pedro Imar Melgaço
Secretário de Governo



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº.,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O licitante _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal 8.666/93, que não há fato impeditivo de sua participação na Licitação referente ao Pregão Presencial nº. 021/2023, objetivando a aquisição de tratores e grades.

Unaí – Minas Gerais, _____ de _____ 2023.

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE LICITANTE

MODELO
(apresentar dentro do envelope de documentação)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023**

Unaí – Minas Gerais, _____ de _____ 2023.

Senhor

Fabio Vagner de Meneses

Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente instrumento, credenciamos/me credencio (a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade
n.º _____, como representante da empresa
_____, CNPJ nº
_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar
propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos
necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Unaí – Minas Gerais, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente.

ASSINATURA DO LICITANTE OU SIGNATÁRIO DA EMPRESA

MODELO

(apresentar fora dos envelopes no credenciamento)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023**

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

O signatário da presente declara expressamente que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados no certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 021/2023 e que se submete a todas as condições deste Edital e que entre seus sócios, dirigentes e responsáveis não há servidor da Prefeitura Municipal de Unaí – Minas Gerais.

Unaí – Minas Gerais, ____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MODELO

(apresentar fora dos envelopes no credenciamento)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 021/2023

A _____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ/MF _____ (Nº) _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Unaí, _____ de _____ de 2023.

(nome/cargo/assinatura)

MODELO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Unaí
A/C: Fabio Vagner de Meneses

Prezado Senhor,

Data:

Pregão Presencial nº 021/2023

A Sociedade Empresária, estabelecida na
.....
....., nº,
inscrita no CNPJ sob nº, telefone/fax
nº....., E-mail, propõe executar o objeto
licitado, pelo valor global de R\$ _____
(_____) e mensal de R\$

01. Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, que integrarão o ajuste correspondente.

02. Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso da categoria, devidamente firmado em acordo, convenções trabalhistas ou dissídio coletivo celebrados entre entidades sindicais e patronais, encargos sociais, transporte, seguro de vida, uniformes e equipamentos, assim como impostos e taxas advindos da execução dos serviços.

03. Validade da proposta: (.....) dias corridos. (que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente. Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
empresa _____, neste ato
representado por seu _____, Sr.
_____, com interveniência do (a) Secretário
(a) de _____, Sr. _____, doravante
denominado MUNICÍPIO e a _____
estabelecida à rua _____ n.
º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr.
_____, CPF nº _____, RG nº
_____, doravante denominada CONTRATADA, considerando
o resultado do

Pregão Presencial nº 021/2023, conforme consta do processo administrativo
próprio nº **040/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei
nº 10.520/02, Decreto Municipal nº
_____/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviço de operacionalização do sistema de vídeo monitoramento de imagem durante todos os dias da semana, nas 24 horas de cada dia, em turnos alternados, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 021/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. A contratada deverá atender em turnos de revezamento as (16) dezesseis estações de monitoramento, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

1.3. Caberá aos monitores de vídeo contratados a execução das seguintes tarefas:

- Permanecer no local do videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se, somente, para necessidades fisiológicas;
- Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;
- Apresentar-se para serviço, devidamente barbeado (homens) e cabelos presos (mulheres);
- Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;
- Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham sofrer;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento.

1.4. A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

1.5. A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento do posto de trabalho;

1.6. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitor.

1.7. As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço.

1.8. Os empregados da contratada deverão reportar-se diretamente ao policial militar de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) e mensal de R\$ (.....) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____
 Agência: _____
. Conta: _____ .

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias;

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.10 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 02.01.00.06.181.2010.2160.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços de forma imediata, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Governo.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Unidade Requisitante:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega e liberação da Nota fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá ao Secretário de Governo designar, expressamente, servidor ocupante de cargo efetivo, para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

4.1.7. Compete ao fiscal da execução contratual:

I. Fiscalizar a execução dos serviços;

II. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a Competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.1.7.2. A Secretaria de Governo da Prefeitura de Unaí acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1. Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, à Secretaria de Governo da Prefeitura de Unaí, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2. Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo contar o uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pelo contratante;

4.2.3. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação vigente;

4.2.4. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os seus funcionários, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

4.2.5. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

4.2.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta, seja mantida ou retome às dependências da Contratante;

4.2.7. Manter o efetivo de pessoal nos casos de horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Prefeitura;

4.2.8. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação do serviço;

4.2.9. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.10. Exigir que seus empregados assumam, diariamente, e, pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem), barbeados (se do sexo masculino), com cabelos aparados (se do sexo masculino), com cabelo preso (se do sexo feminino), limpos e com aparência pessoal adequada;

4.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado;

4.2.12. Somente manter, no posto, empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.13. Oferecer a seus empregados, a serviço na Prefeitura de Unaí, cursos de relações humanas cujo programa deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Administração da Prefeitura de Unaí;

4.2.14. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;

4.2.15. Informar a PMMG, na hipótese de substituição de qualquer monitor, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da Unidade de lotação, o substituto deverá realizar treinamento no mínimo por dois dias no próprio posto a ser ocupado;

4.2.16. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações;

4.2.17. Ressarcir a Prefeitura de quaisquer despesas, comprovadamente feita por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, como, interurbanos, serviços do prefixo 300, uso de máquinas copadoras, etc.;

4.2.18. Indicar à Secretaria de Administração da Prefeitura de Unaí o seu encarregado perante a Prefeitura, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;

4.2.19. Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura;

4.2.20. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;

4.2.21. Orientar a seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar ao chefe do setor onde o posto estiver instalado, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;

4.2.22. Determinar que seu supervisor compareça às reuniões promovidas pela Secretaria de Administração ou PMMG, se convidado.

4.2.23. Responsabilizar-se, integralmente, pelos custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.25. Instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;

4.2.26. É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgãos/unidades da Prefeitura de Unaí e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

4.2.27. Comunicar, através do encarregado, indicado pela contratada, por escrito, à Secretaria de Governo e PMMG as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade requisitante.

5.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

36

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Unaí, ____ de _____ de 2023.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____